

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL

Jéssica Sibera Silva Secretária Agenta de Governo LEI MUNICIPAL Nº 1.009 /2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e de recursos da Unidade Orçamentária da Guarda Civil Municipal, sem elevação da despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado e aprovado o desmembramento e remanejamento de saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio em duas Secretarias, a saber:
 - I Secretaria Municipal de Turismo; e
 - II Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- **Art. 2º** Fica autorizado e aprovado o remanejamento das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária Guarda Civil Municipal para a Secretaria Municipal de Defesa Social.
- **Art. 3º** Os remanejamentos orçamentários de que trata esta Lei em seus art. 1º e 2º será realizado através de decreto do poder executivo, conforme art. 17 da Lei Municipal nº 989/2020 que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Os remanejamentos previstos no caput não oneram o limite percentual dos Créditos Adicionais previstos no Inciso I do art. 41 da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de Dezembro de 2020.

AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito